

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
DE COOPERAÇÃO E INTERCAMBIO DE BENS
NAS ÁREAS CULTURAL, EDUCACIONAL E CIEN-
TIFICA (ALADI/AAP/A14TM/2)

ALADI/CR/di 225
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
3 de abril de 1989

Montevidéu, em 10 de março de 1989.

No. 051

A Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI cumprimenta a Secretaria-Geral e tem a honra de encaminhar, em anexo, cópias dos Decretos abaixo relacionados, publicados no Diário Oficial da União em 9 de fevereiro (nos. 97.496, 97.487 e 97.488) e 10 de fevereiro de 1989 (os demais):

- Decreto no. 97.496. Dispõe sobre a execução do Vigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período de 1962/80, subscrito entre o Brasil e a Argentina. (Acordo no. 1).
- Decreto no. 97.487. Dispõe sobre a execução do Acordo de alcance parcial de cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica, entre o Brasil, a Argentina, a Colômbia, o México, o Peru, o Uruguai e a Venezuela.
- Decreto no. 97.488. Dispõe sobre a execução do Décimo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 21, no setor da indústria química, entre o Brasil e o México.
- Decreto no. 97.497. Dispõe sobre a execução do Décimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 16, no setor da indústria petroquímica, entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o México, o Uruguai e a Venezuela.
- Decreto no. 97.498. Dispõe sobre a execução do Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período de 1962/80 (Acordo no. 1), subscrito entre o Brasil e a Argentina.
- Decreto no. 97.499. Dispõe sobre a execução do Acordo Regional para a expansão do comércio intra-regional, subscrito entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, a Colômbia, o Chile, o Equador, o México, o Paraguai, o Peru, o Uruguai e a Venezuela.

//

vf

//

- Decreto no. 97.500. Dispõe sobre a execução do Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo Regional de abertura de mercados em favor da Bolívia (Acordo no. 1), subscrito entre o Brasil e a Bolívia.
 - Decreto no. 97.501. Dispõe sobre a execução do Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 15, no setor da indústria químico-farmacêutica, entre o Brasil, a Argentina e o México.
 - Decreto no. 97.502. Dispõe sobre a execução do Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 22, no setor da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos, aromas e sabores, entre o Brasil, a Argentina e o México.
-

//

Decreto no. 97.487 de 8 de fevereiro de 1989

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, da Colômbia, do México, do Peru, do Uruguai e da Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, aos 27 de outubro de 1988, em Montevidéu, o Acordo de alcance parcial de cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científicas, (*)

DECRETA:

Artigo 1º.- O Acordo de alcance parcial de cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científicas, entre o Brasil, a Argentina, a Colômbia, o México, o Peru, o Uruguai e a Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2º.- O Acordo apenso vigorará a partir de 1º. de janeiro de 1989.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte: Diário Oficial no. 27 de 9/II/1989.

(*) O Acordo de alcance parcial de cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científicas foi publicado no documento ALADI/AAP/ A14TM/2.

vf